LEI Nº 664/2017.

Fixa o menor salário a ser pago pelo Município de Floresta-PE, Estado de Pernambuco, a seus servidores, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ORA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica fixado em R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), o valor do menor vencimento, salário e proventos, a ser pago pelo Município de Floresta, Estado de Pernambuco, a seus servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município e não classificados nas dotações específicas.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 01 de janeiro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de fevereiro de 2017.

Ricardo Ferraz
Prefeito